



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás  
CNPJ 25.053.430/0001-00

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data Mimoso de Goiás 15/05/2025  
Secretaria de Administração

Lei nº 487/2025

de

15 de maio de 2025.

*“Regulamenta a Concessão de Diárias a Agentes Políticos, Servidores e Prestadores de Serviços do Executivo Municipal, estabelece critérios de pagamentos e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** A concessão de diária e seu correspondente pagamento regulamentam-se pelas disposições desta Lei.

**Art. 2º.** A concessão de diárias destina-se a indenizar despesas com alimentação, hospedagem, e transferências de pacientes, realizadas por Agentes Políticos, servidores municipais e Prestadores de Serviços, em deslocamento para fora do Município em caráter eventual ou transitório, para atender serviços, participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários e outras atividades que realmente atenda o interesse público.

**Art. 3º.** Para efeito desta Lei entende-se:

**I. Diária simples:** período de deslocamento ininterrupto de 12 (doze) horas, com realização de 01 (uma) refeição.

**II. Diária c/pernoite:** o período de deslocamento ininterrupto de 24 horas, com realização de pernoite e refeição;

**IV. Pernoite:** O período noturno que medeia, das 21 horas do dia a 06 horas do dia seguinte;

**V. Diária de transferência externa:** Define-se como a movimentação de pacientes, entre unidades externas não hospitalares ou hospitalares, unidades de diagnóstico, terapêutica e/ou outras unidades de saúde, de caráter público ou privado, compreendendo o período de tempo necessário entre a realização da transferência de paciente(s) e o retorno do(a) servidor(a) e ou prestador de serviços.





ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás  
CNPJ 25.053.430/0001-00

**Art. 4º.** O valor das diárias será classificado segundo a função hierárquica dos agentes políticos e servidores municipais, e levando em consideração a distância percorrida, fixado conforme segue:

**I. Diária Simples - p/ Cidades até 200 KM distância**

|  |            |
|--|------------|
| a)- Prefeito(a) - Vice Prefeito.....                             | R\$ 300,00 |
| b)- Secretário(a) Municipal, Assessoria Jurídica e Contábil..... | R\$ 200,00 |
| c)- Servidor efetivo e comissionado.....                         | R\$ 100,00 |
| d)- Conselheiro (a) Tutelar.....                                 | R\$ 100,00 |

**II. Diária Simples - p/ Cidade acima de 200 Km distância**

|  |            |
|--|------------|
| a)- Prefeito(a) - Vice Prefeito.....                             | R\$ 400,00 |
| b)- Secretário(a) Municipal, Assessoria Jurídica e Contábil..... | R\$ 300,00 |
| c)- Servidor efetivo e comissionado.....                         | R\$ 200,00 |
| d)- Conselheiro (a) Tutelar.....                                 | R\$ 200,00 |

**III. Diária c/pernoite - p/ Cidades até 200 KM distância**

|  |            |
|--|------------|
| a)- Prefeito(a) - Vice Prefeito.....                             | R\$ 550,00 |
| b)- Secretário(a) Municipal, Assessoria Jurídica e Contábil..... | R\$ 400,00 |
| c)- Servidor efetivo e comissionado.....                         | R\$ 300,00 |
| d)- Conselheiro (a) Tutelar.....                                 | R\$ 300,00 |

**II. Diária c/pernoite - p/ Cidade acima de 200 Km distância**

|  |            |
|--|------------|
| a)- Prefeito(a) - Vice Prefeito.....                             | R\$ 650,00 |
| b)- Secretário(a) Municipal, Assessoria Jurídica e Contábil..... | R\$ 500,00 |
| c)- Servidor efetivo e comissionado.....                         | R\$ 350,00 |
| d)- Conselheiro (a) Tutelar.....                                 | R\$ 350,00 |

**III. Diária transferência externa até 200 Km:**

|                                   |            |
|-----------------------------------|------------|
| a)- Médico(a).....                | R\$ 200,00 |
| b)- Enfermeiro(a).....            | R\$ 150,00 |
| c)- Técnico(a) em Enfermagem..... | R\$ 100,00 |

**IV. Diária de transferência externa acima de 200 Km:**

|                                   |            |
|-----------------------------------|------------|
| a)- Médico(a).....                | R\$ 300,00 |
| b)- Enfermeiro(a).....            | R\$ 250,00 |
| c)- Técnico(a) em Enfermagem..... | R\$ 200,00 |





ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás  
CNPJ 25.053.430/0001-00

**Art. 5º.** A Diária para transferência externa de pacientes, tem a finalidade de remunerar os Servidores e Prestadores de Serviços da Secretaria Municipal de Saúde, que realizarem viagens para acompanhamento de pacientes fora do Município.

§1º Toda a transferência externa deve ser indicada, planejada e executada, objetivando minimizar os riscos durante o transporte e garantir a segurança do paciente.

§2º A equipe técnica de transferência será definida pelo médico responsável, com base no quadro de saúde do paciente.

**Art. 6º.** Também terão direito ao recebimento de diárias nas condições estabelecidas nesta lei, os servidores da esfera Federal, Estadual e Municipal, legalmente cedidos ou postos à disposição do Município, bem como os prestadores de serviços temporários contratados na forma da Lei Municipal em vigência no período.

**Parágrafo Único-** Os membros dos conselhos municipais quando em deslocamento para participação de cursos, palestras e seminários relativo ao seguimento que representa poderá requerer o pagamento da diária nos termos desta lei.

**Art. 7º.** O pagamento da diária será efetuado antes da viagem, mediante solicitação à Secretaria onde o servidor e ou prestador de serviços estiverem lotados, mediante autorização do Secretário(a) Municipal da pasta respectiva.

**Parágrafo Único-** Em se tratando de deslocamento do Chefe do Poder Executivo ou do Legislativo Municipal, bastará tão somente a ordem escrita da autoridade por portaria determinando o empenho em seu favor de tantas diárias quantas forem necessárias ao deslocamento.

**Art. 8º.** Em todos os casos de deslocamento para viagem prevista nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário fornecido pela Secretaria de Administração, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, exceto nos casos de Diária para Transferência de Pacientes.



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás  
CNPJ 25.053.430/0001-00

§ 2º - Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes, exceto o reembolso das despesas com transportes necessários para acesso aos locais da hospedagem, do evento e da alimentação, com a devida comprovação do percurso, acompanhado do documento fiscal ou recibo que comprove a despesa.

§ 3º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem de avião, ônibus ou trem, e, no caso de veículo oficial, o relatório demonstrando a utilização do veículo no mesmo prazo da apresentação do relatório de viagem descrito no caput deste artigo, a fim de comprovar o percurso realizado.

§ 4º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes fiscais de hospedagens e/ou alimentação ou documentos que comprove cada diária do servidor, durante todo o período que permaneceu no local de destino.

§5º- A prestação de contas da Diária de Transferência será realizada mediante a apresentação de relatório de viagem, seguido de cópia de encaminhamento médico.

§6º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, da autoridade concedente e do Servidor requerente.

§7º - O descumprimento do disposto no caput deste artigo e parágrafos subsequentes sujeitará o(a) servidor(a) ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§8º - Cabe ao Secretário Municipal de Controle Interno a examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

**Art. 9º.** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

**Art. 10.** É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

**Art. 11.** Fica autorizado o Poder Executivo, regulamentar esta Lei, através de Decreto Municipal, inclusive atualizar os valores das diárias anualmente pelo Índice de Correção Monetária - IPCA.





ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás  
CNPJ 25.053.430/0001-00

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos praticados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás,  
aos 15 dias do mês de maio do ano de 2025.

*Rafael Bruno Moreira de Ataídes*  
**RAFAEL BRUNO MOREIRA DE ATAÍDES**  
Prefeito Municipal